



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.591, DE 17 DE MAIO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 046/2005 Autoria: Vereadores José Luiz Garcia e Cláudio Augusto Bertolucci

**Autoriza ao Poder Executivo a aplicação mínima de 4% da receita total da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, excluindo-se percentual da folha de pagamento, em atividades esportivas com deficientes físicos, visuais e auditivos e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar no mínimo 4% (quatro por cento) da receita total da Autarquia Municipal de Esportes de Assis em atividades esportivas com pessoas portadoras de deficiências física, visual e auditiva, excluindo-se do total, valores gastos com folha de pagamento.

**Art. 2º -** Para os fins que especifica o Artigo 1º, deverão ser credenciadas somente Entidades sem fins lucrativos, que trabalhem com objetivos claros e definidos nas áreas esportivas com portadores de deficiências físicas, visuais e auditivas às quais serão destinados os recursos desta Lei, sempre supervisionados pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – Será dada preferência as Entidades que tenham sido criadas no Município, salvo exceções, em que as mesmas não possam suprir as exigências necessárias por falta de estrutura.

**Art. 3º -** Fica por esta Lei instituído o Município de Assis como pólo regional e pioneiro de Esportes Adaptados, promovendo ações na área de Desporto Adaptado, Educação Inclusiva e fatores de Inclusão Social.

**Art. 4º -** Os equipamentos necessários para o bom desempenho das atividades serão fornecidos pelas entidades cadastradas, com auxílio da Prefeitura Municipal de Assis, garantindo assim os mesmos direitos a todos os atletas do Município.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.591, DE 17 DE MAIO DE 2.005

---

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2.005



**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**



**JOÃO ROSA DA SILVA FILHO**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL**  
**DE ESPORTES DE ASSIS**

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de maio de 2.005.